



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 42/2017

DE 06 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre a implantação de sistema de recenseamento educacional no município de Alcinópolis-MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Constituição Federal (1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394/96, Lei nº 13.005/2014 - PNE e a Lei nº 4.621/2014 – PEE e Lei nº 378/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Implantar sistema de recenseamento educacional no município de Alcinópolis-MS, que tem como finalidade a produção anual de informações detalhadas do nível de escolarização da população, a nível de município.

Parágrafo único. Os dados obtidos por meio do recenseamento serão usados para realização de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação-Alcinópolis e assim, o cumprimento da Lei nº 378/2015 de 12 de junho de 2015 em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano Estadual de Educação (PEE-MS).

Art. 2º O Censo Educacional de Alcinópolis será instrumento importante para o planejamento de políticas públicas a fim de garantir a universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade da educação, valorização profissional e superação das desigualdades educacionais.

Art. 3º O recenseamento será realizado por meio da parceria entre as Secretarias Municipais de Alcinópolis com a colaboração dos Sindicatos, Associações, instituições religiosas, comércio local e unidades escolares do município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela regulamentação, coordenação do recenseamento e orientação dos agentes parceiros.

Art. 4º O recenseamento educacional será realizado por setores, contemplando a zona urbana e rural, por meio de aplicação de questionário objetivo, com foco no levantamento populacional por faixa etária e nível de escolarização.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

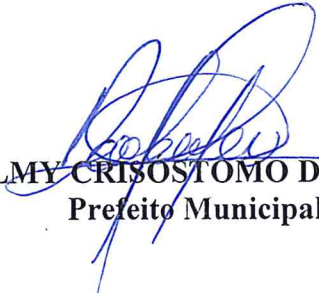
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Alcinópolis (CMMA) acompanhará o processo de recenseamento e tabulação dos dados.

Parágrafo único. Compete à CMMA-Alcinópolis monitorar e avaliar os resultados da educação em âmbito municipal, bem como divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações de cumprimentos das metas e estratégias do PME.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis/MS, **06 de junho de 2017.**


DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal